Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12784/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10304/2016
PROTOCOLO	: 1687425
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14, DE 2016
GANHADORES	: DROGARIA CAARAPÓ AVENIDA LTDA-ME FARIA & ARAÚJO LTDA- ME MARLUCIA MADALENA DA SILVA COSTA & CIA LTDA- EPP GTM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-ME SILVANA BARATELLA FERNANDES EPP
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Versam os autos sobre a regularidade, ou não, do procedimento licitatório realizado pelo Município de Carrapó por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2016 (primeira fase), destinado à aquisição de medicamentos farmacêuticos, aviados pelo plantão de atendimento emergencial a serem retirados em farmácias mediante receituário médico (peça n. 5, fls. 42-92).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na Análise n. 18054/2016 (peça n. 24, fls. 554-558) e na sequência foram verificados pela Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer – PAR-2ªPRC-165521/2017 (peça n. 25, fl. 559), tendo ambas opinado pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à fase processual em julgamento, constato que a instrumentalização do procedimento licitatório foi realizada em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação realizada pelo Município de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2016 (primeira fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB